



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.416, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 28 / 10 / 2021


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 3.347, de 29 de outubro de 2020, que “cria o Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências” e a Lei n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2018-2021” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei n.º 3.347, de 29 de outubro de 2020, o seguinte inciso V:

“Art. 1º.....
.....

V – na Lei Federal n.º 14.150, de 12 de maio de 2021.” (NR)


VII: Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei n.º 3.347, de 2020, o seguinte inciso

“Art. 2º.....
.....

VII – premiação: valor monetário oferecido a pessoas físicas em reconhecimento à atividade cultural do beneficiário ou ao atingimento de critérios estabelecidos em concorrência pública.” (NR)

Art. 3º O parágrafo 1º do artigo 7º da Lei n.º 3.347, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
.....





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 3.416, de 28/10/2021)

§ 1º A comissão de que trata o *caput* deste artigo atuará até a finalização das prestações de contas, constantes do artigo 14-E da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020.” (NR).

Art. 4º Fica acrescentado ao Capítulo VI da Lei n.º 3.347, de 2020, o seguinte artigo 9º-A:

“Art. 9º-A. Não se aplicará a tramitação simplificada disposta nos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º desta Lei, em caso de perda da validade do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.” (NR)

Art. 5º Ficam incluídas as metas física e financeira à Ação Orçamentária n.º 1140, denominada Concessão de Prêmios para Agentes de Cultura Popular, constante do Programa n.º 2552, denominado Apoio Emergencial ao Setor Cultural, constante do Anexo III da Lei n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a alteração dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por *superávit* financeiro, ao orçamento vigente, no valor de até R\$ 13.605,00 (treze mil e seiscentos e cinco reais), para atender à programação discriminada no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei serão provenientes do *superávit* financeiro, apurado em balanço patrimonial e referem-se às transferências correntes da União, vinculadas à Lei Federal n.º 14.017, de 2020, estando em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo 1º e parágrafo 2º, ambos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O crédito adicional especial, por *superávit* financeiro, de que trata o *caput* deste artigo destina-se à reprogramação da execução local e descentralizada das ações emergenciais de apoio ao setor cultural estabelecidas e tipificadas na Lei Federal n.º 14.017, de 2020.

§ 3º A vigência do crédito adicional especial, autorizado no *caput* deste artigo, está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 4º Após ser incorporada ao quadro das dotações e, havendo limite global disponível, a programação constante do Anexo II desta Lei passará a ser abrangida pela autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 28 de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei nº 3.416, de 28/10/2021)


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 da Lei n.º 3.416, de 28/10/2021)

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA LEI N.º3.416, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“

Plano Plurianual 2018-2021

Anexo III - Quadro Analítico de Programas de Governo

Nome do Programa	2552 Apoio Emergencial ao Setor Cultural	Unidade Responsável	02.10	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (Sector)
-------------------------	--	----------------------------	-------	--

Valor do Programa (R\$)	
2018	-
2019	-
2020	589.221,36
2021	13.605,00
Total	602.826,36

Quadro de Ações

Tipo (Código)	Ação (Classificação Programática)	Produto (Unidade de Medida)	Metas		
			Ano	Física	Financeira (R\$)
Projeto (1140)	Concessão de prêmios para agentes de cultura popular (02.10.01.13.392.2552.1140)	Prêmio cultural concedido (Unidade)	2018	-	-
			2019	-	-
			2020	115	217.645,00
			2021	10	13.605,00

” (NR)



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 5 da Lei n.º 3.416, de 28/10/2021)

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º 3.416, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Especificação do Crédito Adicional Especial

Ordem	Programação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.10.01.13.392.2552.1140.3.3.90.31.00	Nova	262	13.605,00
Total				13.605,00

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pd90f9f0c37323f0f5461d088a972e06eK32234**

Tipo de Proposição: **LS - Lei Sancionada**

Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai**

Data de Envio: **28/10/2021 11:04:09**

Descrição: **Lei nº 3.416 de 28 de Outubro de 2021.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai

